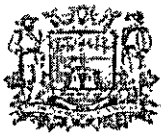




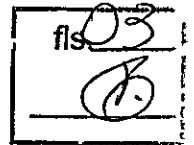
PROJETO DE LEI Nº. 12.051

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica. <i>[Handwritten signature]</i> Diretora 25/05/2016	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ n.º 1280	QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa 31/05/16	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 31/05/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 31/05/16 1593
À CFO <i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa 31/05/16	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>[Handwritten signature]</i> Presidente 31/05/2016	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 01/06/16
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. G.P.L. nº 220/2016

Processo nº 12.645-2/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 25/MAI/2016 14:20 075351

Jundiaí, 23 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a denominação da Função de Confiança denominada “Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e Publicidade” para “Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e ISSQN”, pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Finanças.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

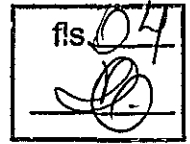
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 12.645-2/2016

PUBLICAÇÃO
13/06/16

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
31/05/2016

RETIRADO
Diretoria Legislativa
20/01/2017

PROJETO DE LEI Nº 12.051

Art. 1º Fica alterada a denominação da seguinte Função de Confiança, símbolo FC-01, do quadro da Secretaria Municipal de Finanças constante do art. 6º da Lei nº 8.093, de 25 de novembro de 2013 e do Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001:

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e Publicidade	Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e ISSQN

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito

scc1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a denominação da Função de Confiança denominada “Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e Publicidade” para “Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e ISSQN”, pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Finanças.

A iniciativa se justifica em razão da edição da Lei Municipal nº 8.584, de 14 de janeiro de 2016 (disciplina a publicidade ao ar livre), a qual passou a dispor ser as funções de licenciamento, lançamento e fiscalização de publicidade de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente. Com isso, a denominação não mais se justificaria em relação à publicidade, mas apenas no tocante ao “Valor Adicionado” e ao “ISSQN” (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Insta salientar que conforme art. 6º da Lei Municipal nº 8.093/2013, ficou criada referida função que ora pretende se alterar, a qual passou a constar também do Anexo III da Lei Municipal nº 5.673, de 28 de setembro de 2001.

Por fim, destacamos que referida proposta não acarretará qualquer aumento de despesa junto ao erário público da entidade.

Face ao exposto e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

scc.1



LEI N.º 8.093, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura, para, na Secretaria Municipal de Finanças, criar órgãos, criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança e extinguir os cargos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de novembro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterada a denominação do Departamento de Receita, criado pela Lei 3.086, de 4 de agosto de 1987, na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, para Departamento de Fiscalização e Licenciamento de Atividades.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes Departamentos na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:

- I** – Departamento de Contabilidade Geral do Município;
- II** – Departamento de Contabilidade Municipal;
- III** – Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária;
- IV** – Departamento de Fiscalização de Tributos.

Art. 3º - O art. 3º da Lei 3.086, de 4 de agosto de 1987, alterado pelas Leis 4.971, de 10 de março de 1987; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1987; 5.171, de 3 de setembro de 1998; 5.210, de 9 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; e, 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º - (...)
(...)”

IV – Na Secretaria Municipal de Finanças

- a)** Departamento de Contabilidade Geral do Município;
- b)** Departamento de Contabilidade Municipal;
- c)** Departamento de Fiscalização e Licenciamento de Atividades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.093/2013 – fls. 3)

fls. 08

Art. 6º- Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança, que passam a integrar, no quadro da Secretaria Municipal de Finanças, o Anexo III da Lei 5.673, de 28 de setembro de 2001:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Divisão de Assessoria Contábil	FC-01	01
Chefe da Divisão de Gestão de Custos Municipais	FC-01	01
Chefe da Divisão do Sistema de Informações Gerenciais	FC-01	01
Chefe da Divisão de Prestação de Contas de Convênio, Adiantamentos e Subvenções	FC-01	01
Chefe da Divisão de Contabilidade	FC-01	01
Chefe de Informações Contábeis	FC-01	01
Chefe da Divisão de Transparência Pública e Inovação	FC-01	01
Chefe da Divisão de Normatização e Análise de Planos Orçamentários	FC-01	01
Chefe da Divisão de Assessoria Técnica	FC-01	01
Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e Publicidade	FC-01	01
Chefe da Divisão de ITBI	FC-01	01
Chefe da Seção de Apoio Administrativo do Departamento de Fiscalização e Licenciamento de Atividades	FC-02	01
Chefe da Seção de Cadastro Eletrônico	FC-02	01
Chefe da Seção de Fiscalização do Ambulante	FC-02	01
Chefe da Seção de Normatização e Articulação com a Unidade Orçamentária	FC-02	01
Chefe da Seção de Análises e Divulgação das Informações	FC-02	01
Chefe da Seção de Integração de Planos Orçamentários	FC-02	01
Chefe da Seção de Estimativas e Cenários Econômicos	FC-02	01
Chefe da Seção de Avaliação e Execução Orçamentária	FC-02	01
Chefe da Seção de Programação e Acompanhamento da Execução de Planos Orçamentários	FC-02	01
Chefe da Seção de Precatórios	FC-02	01
Chefe da Seção de Gerenciamento Eletrônico de ISSQN	FC-02	01

Art. 7º - Fica alterada a denominação das seguintes Funções de Confiança, símbolo FC-01, do quadro da Secretaria Municipal de Finanças, constantes do Anexo III da Lei 5.673, de 28 de setembro de 2001:



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.352, de 17 de dezembro de 2014)**

LEI N.º 5.673, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

Cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que especifica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	118	CC-4
Assessor Municipal V	50	CC-5
Assessor Municipal IV	59	CC-6
Assessor Municipal III	49	CC-7
Assessor Municipal II	55	CC-8
Assessor Municipal I	56	CC-9

Art. 2º Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, respectivamente, que integram a estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, criados e alterados pelas Leis nºs 3.086, de 04 de agosto de 1987; 3.213, de 20 de julho de 1988; 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 3.411, de 03 de julho de 1989; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.490, de 11 de dezembro de 1989; 3.793, de 28 de agosto de 1991; 3.796, de 06 de setembro de 1991; 3.811, de 10 de outubro de 1991; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.357, de 30 de maio de 1994; 4.356, de 30 de maio de 1994; 4.524, de 23 de fevereiro de 1995; 4.611, de 03 de agosto de 1995; 4.633, de 02 de outubro de 1995; 4.634, de 02 de outubro de 1995; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995;

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 10

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 7)

ANEXO III⁵

GABINETE DO PREFEITO⁶		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
Chefe da Seção Administrativa ⁶	FC-02	1
Chefe da Seção de Logística ⁶	FC-02	1
Chefe de Divisão Chefe da Divisão de Apoio à Presidência e Diretoria do Fundo Social de Solidariedade ⁷	FC-01	1
Chefe de Divisão Chefe da Divisão de Manutenção do Fundo Social de Solidariedade ⁷	FC-01	1
COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL⁸		
Chefe da Divisão de Orçamento da Defesa Civil ⁸	FC-01	1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL		
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS⁹		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE¹⁰		
Chefe de Divisão Administrativa e Legislativa	FC-01	1
Secretário da Junta de Serviço Militar	FC-01	1
Chefe da Seção de Orçamentos	FC-02	1
Chefe da Seção de Expediente	FC-02	1
Motorista do Prefeito	FC-03	1
Chefe de Divisão ^{11 12}	FC-01	5

⁵ As Tabelas deste Anexo originariamente não tinham a coluna "Quantitativo", que foi inserida pelas alterações ocorridas.

⁶ Tabela inserida e Funções de Confiança criadas pela Lei n.º 8.260, de 16 de julho de 2014.

⁷ Funções de Confiança realocadas e com denominações alteradas pela Lei n.º 8.260, de 16 de julho de 2014.

⁸ Departamento inserido na Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Função de Confiança criada pela Lei n.º 8.260, de 16 de julho de 2014 – realocado para o Gabinete do Prefeito pela Lei n.º 8.352, de 17 de dezembro de 2014.

⁹ Esta Secretaria teve a sua denominação alterada pela Lei n.º 8.352, de 17 de dezembro de 2014.

¹⁰ Este Departamento teve a sua denominação alterada para Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito e foi realocado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão pela Lei n.º 8.260, de 16 de julho de 2014.

¹¹ Funções de Confiança criadas pela Lei n.º 7.405, de 18 de fevereiro de 2010.

¹² Estas 5 Funções de Confiança foram realocadas pela Lei n.º 8.260, de 16 de julho de 2014, para: 2 no Gabinete do Prefeito – Fundo Social de Solidariedade e 3 na Secretaria Municipal de Administração e Gestão – Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 17)

Chefe de Seção ⁵²	FC-03	1
------------------------------	-------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02	1
DEPARTAMENTO DE RECEITA		
Chefe da Divisão de Licenciamento de Atividades	FC-01	1
Chefe da Divisão de Dívida Ativa	FC-01	1
Chefe da Divisão da Fiscalização do Comércio e Ambulante	FC-01	1
Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários	FC-01	1
Chefe da Divisão de Fiscalização de Atividades	FC-01	1
Chefe da Seção Fiscalização do Comércio	FC-02	1
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
Chefe da Divisão de Contas a Pagar e Tesouraria	FC-01	1
Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento da Arrecadação	FC-01	1
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA		
Chefe da 1ª Divisão Fiscal	FC-01	1
Chefe da 2ª Divisão Fiscal	FC-01	1
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Chefe da Divisão de Elaboração de Orçamentos	FC-01	1
Chefe da Divisão de Controle e Execução Orçamentária	FC-01	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02	1
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
Gestor do Fundo Municipal de Trânsito	FC-01	1



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0039/2016

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.051, de autoria do Prefeito Municipal que redenomina Função de Confiança do quadro da Secretaria Municipal de Finanças para Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e ISSQN.

Busca o presente obter autorização legislativa para alterar a denominação da Função de Confiança denominada "Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e Publicidade" para "Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e ISSQN", pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Finanças.

Da análise da propositura em questão, temos que a mesma não trará aumento de erário ao Município, posto que busca apenas adequar a função de confiança apontada à Secretaria na qual a mesma está vinculada.

Às fls. 06, encontramos a Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário que nos mostra previsão de déficit para o presente exercício e para os três próximos, déficit este que pode ser ocasionado pela realização de novos investimentos, pela queda nas receitas e pelo cenário recessivo da economia nacional que se desenha para o presente ano.

Assim sendo, o presente encontra-se apto para tramitação do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Esté é o nosso parecer, s. m. e.

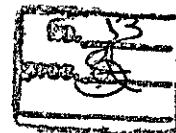
Jundiaí, 30 de maio de 2016.

DUAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.280**

PROJETO DE LEI Nº 12.051

PROCESSO Nº 75.351

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei redenomina Função de confiança do quadro da Secretaria Municipal de Finanças para Chefe da Divisão de gerenciamento do Valor Adicionado e ISSQN.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro do Executivo (fls. 06); documentos de fls. 07/11, e estudo da Diretoria Financeira da Edilidade (fls. 12).

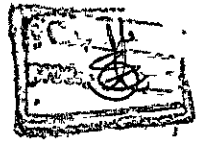
Reportando-nos ao estudo da Diretoria Financeira da Casa, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, temos informação, através do Parecer nº 0039/2016, em síntese, que: **1)** a planilha (fls. 06) de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta impacto nulo, e deficit para o presente exercício e para os três próximos, que pode ser decorrente da realização de novos investimentos previstos, pela queda nas receitas e pelo cenário recessivo da economia e **2)** conclui que o presente projeto de lei segue apto à tramitação do ponto de vista orçamentário-financeiro. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro em Substituição e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, conforme a justificativa do Alcaide (fls. 05), alterar a denominação da Função de Confiança denominada "Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e Publicidade" para "Chefe da Divisão de



Gerenciamento do valor Adicionado e ISSQN", pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Finanças, destacando que a proposta não acarretará qualquer aumento de despesa junto ao erário da entidade.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação, extinção de cargos, vencimentos e vantagens de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011
EMENT VOL-02551-01 PP-00053

Parte(s):
MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

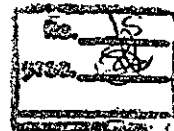
1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ



Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011

EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA.

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. **A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

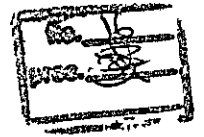
3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

O mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá analisar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

Referido estudo também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.

§ 2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do

Jundiaí, 30 de maio de 2016

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso
Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 75.351

PROJETO DE LEI Nº 12.051, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que redenomina função de confiança do quadro da Secretaria Municipal de Finanças para Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e ISSQN.

PARECER Nº 1.593

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca redenominar função de confiança do quadro da Secretaria Municipal de Finanças para Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e ISSQN, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

O projeto em análise se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX) e, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos apontados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Isto posto, em consonância com o que sustenta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua apreciação (fls. 13/16), que acolhemos na totalidade, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
31/05/16

Sala das Comissões, 31.05.2016.

[Signature]
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

[Signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Signature]
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

[Signature]
PAULO SERGIO MARTINS

[Signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 75.351

PROJETO DE LEI Nº 12.051, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que redenomina Função de Confiança do quadro da Secretaria Municipal de Finanças para Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e ISSQN.

PARECER Nº 1.600

Objetiva-se com o presente projeto de lei redenominar Função de Confiança do quadro da Secretaria Municipal de Finanças para Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e ISSQN.

Sob o aspecto de análise desta Comissão, diante da informação de regularidade do projeto, apresentada pela Diretoria Financeira da Casa (fls.12), opinamos favoravelmente ao tema.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 01.06.2016.

APROVADO
14/06/16

[Handwritten signature]
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

[Handwritten signature]
DIRLEI GONÇALVES

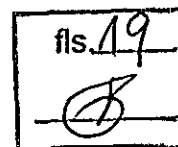
[Handwritten signature]
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Relator

[Handwritten signature]
ELIEZER BARBOSA DA SILVA

[Handwritten signature]
RAFAEL TURRINI PURGATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 025/2017

Jundiaí, 17 de janeiro de 2017.

Junte-se, providencie-se e dê-se ciência
ao Plenário.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
19/01/2017

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a retirada dos Projetos de Leis, abaixo relacionados, bem como da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que se encontram em trâmite nesta Casa:

PROJETO DE LEI Nº 12.146	Cria o Programa Especial de Incentivo ao Sistema de Inovação de Jundiaí, de que trata a Lei 8.113/13.
PROJETO DE LEI Nº 12.145	Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e aos jovens em situação de desacolhimento institucional; e revoga a Lei 8.122/13.
PROJETO DE LEI Nº 12.144	Altera as Leis 4.492/94, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação, para modificar sua composição; e 7.016/08, que instituiu a Política Municipal de Habitação, para prever o Programa de Locação Social e modificar a renda familiar; e dar outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 12.124	Disciplina o Conselho Municipal de Educação; e revoga a correlata Lei 5.088/97, que o criou, e a Lei 6.794/07, que alterou a sua composição.
PROJETO DE LEI Nº 12.121	Altera a Lei 8.622/16, para adequar o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais – Categoria II.
PROJETO DE LEI Nº 12.120	Institui o DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL.
PROJETO DE LEI Nº 12.118	Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura, para reformular a descrição do cargo de Agentes de Serviços Operacionais.
PROJETO DE LEI Nº 12.102	Redenomina para "Centro Municipal de Formação Permanente Professor Paulo Freire" o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério.
PROJETO DE LEI Nº 12.101	Institui o Controle Interno da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.
PROJETO DE LEI Nº 12.100	Autoriza remanejamento de recursos orçamentários para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN (R\$ 3.500.000,00).

[Handwritten Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(OF. GP.L. nº 025/2017 – fls. 2)

fls. 20
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 12.097	Autoriza concessão administrativa de uso de área situada no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-GERESOL, no Distrito Industrial, ao Instituto Antropolis para o Desenvolvimento (CREED-Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos).
PROJETO DE LEI Nº 12.096	Autoriza o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN a aderir ao PRI - "Princípios para Investimento Responsável".
PROJETO DE LEI Nº 12.095	Altera a Lei 8.521/2015, que regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários, para ampliar prazo de antecedência do requerimento e dar outras providências correlatas.
PROJETO DE LEI Nº 12.094	Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para redefinir a descrição dos cargos públicos que especifica, integrantes do Quadro Especial.
PROJETO DE LEI Nº 12.058	Retifica a Lei 8.666/2016, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria, pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2016, para especificar aplicação da norma em favor dos servidores do Quadro Especial.
PROJETO DE LEI Nº 12.057	Reagrupa os cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário e os de Assistente Técnico Tributário e Assistente de Gestão; e dá providência correlata.
PROJETO DE LEI Nº 12.055	Revoga a Lei 4.950/97, que denominou "Professor JOSÉ FLÁVIO MARTINS BONILHA" a CMEF-Classe Municipal de Ensino Fundamental Fazenda Santa Clara.
PROJETO DE LEI Nº 12.051	Redenomina Função de Confiança do quadro da Secretaria Municipal de Finanças para Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e ISSQN.
PROJETO DE LEI Nº 12.046	Revoga a Lei 3.838/91, que denominou "Praça IRIO BORGONOVÍ" área pública situada na Rua Roque Domingos Molinari, no Jardim Molinari.
PROJETO DE LEI Nº 12.039	Regula a permissão de uso de áreas públicas a particulares, a título gratuito ou oneroso, nos casos que especifica
PROJETO DE LEI Nº 11.977	Regula queimadas para os fins que especifica; cria Comissão Técnica Permanente correlata; e revoga as leis 7.474/10 e 7.714/11, correlatas, e dispositivo da Lei 3.705/91, que prevê multa por uso de fogo para limpeza de terreno.
PROJETO DE LEI Nº 11.954	Cria o PROGRAMA DE ESTÍMULO À CULTURA.
PROJETO DE LEI Nº 11.795	Altera a Lei 3.705/91, para modificar disposições e multas relativas a muros, calçadas e limpeza de terrenos.
PROJETO DE LEI Nº 11.729	Revoga, da Lei 4.385/94, que regula comércio e serviços ambulantes, dispositivo que exige prova de pagamento de contribuição assistencial confederativa para o licenciamento na atividade.

[Handwritten signature]
21-11-17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(OF. GP.L. nº 025/2017 – fls. 3)

fls. 21

PROJETO DE LEI Nº 11.644	Altera a Lei 5.308/99, que previu sucessão do Departamento de Águas e Esgotos-DAE pela empresa correlata, para transferir à Secretaria Municipal de Recursos Humanos caso de integração dos servidores que especifica.
PROJETO DE LEI Nº 11.617	Altera a Lei 3.566/90, que consolida as Leis sobre propaganda, para prever multa por descumprimento de dispositivo; e revoga dispositivos correlatos.
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 119	Altera a denominação da Taxa de Turismo para Contribuição Facultativa de Turismo.

As retiradas prendem-se ao fato de que as propostas serão objeto de análise por parte dos atuais gestores desta Municipalidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

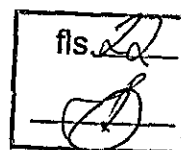
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo




Of. PR/DL 4/2017

Jundiaí, em 20 de janeiro de 2017

Exmo. Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Em atenção ao seu Ofício GP.L. nº. 025/2017, comunicamos a V.Exa. que os PROJETOS DE LEI e PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, constantes da lista anexa, foram RETIRADOS, conforme sua solicitação.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

RECEBI
Ass: <u>Ostachler</u>
Nome: <u>Christiane S.</u>
Em <u>23/01/17</u>

PROJETO DE LEI Nº 12.051

Juntadas:

fls. 02/11 em 25/05/2016 ~~em~~, fls. 12 em
30.05.2016 ~~em~~; fls. 13/16 em 30/05/16 ~~em~~
fls. 17 em 1º/06/16 ~~em~~; fl. 18 em 15/06/16 ~~em~~;
fls. 19/22 em 23/01/17 ~~em~~;

Observações: